

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

GESTÃO DEMOCRÁTICA

Eleições diretas 2014

Complementar - maio

Manual de orientações

GESTÃO DEMOCRÁTICA

Lei 4.751/2012

Eleições Diretas para Diretoras(res)

Eleições para os Conselhos Escolares

ÍNDICE

1. Apresentação
2. Comissões
 - 2.1 Comissão Eleitoral Central
 - 2.2 Comissão Eleitoral Regional
 - 2.3 Comissão Eleitoral Local
3. Organização
 - 3.1 Inscrições
 - 3.1.1 As chapas
 - 3.1.1.1 Exigência de documentos
 - 3.1.1.2 Recursos e impugnações
 - 3.1.2 Os Conselhos Escolares
 - 3.1.2.1 Recursos e impugnações
 - 3.2 Eleitores
 - 3.2.1 Lista de eleitores
 - 3.2.1.1 Recursos e impugnações
 - 3.2.2 Quem vota em quem
 - 3.3 Mesa receptora
 - 3.3.1 Caderno de votação
 - 3.3.1.1 Identificação do eleitor
 - 3.3.2 Urna
 - 3.3.3 Cédula eleitoral
 - 3.3.4 Mapa de votação
 - 3.3.5 Quorum eleitoral
 - 3.4 Mesa Apuradora
 - 3.4.1 Mapa de apuração
 - 3.4.2 Contagem dos votos
 - 3.4.3 Impugnação de votos
 - 3.4.4 Voto branco e voto nulo
 - 3.4.5 Votos válidos x quorum eleitoral
 - 3.4.6 Fiscalização
4. Campanha eleitoral
 - 4.1 Papel da comissão local
 - 4.2 Limites da campanha
 - 4.3 Sanções
5. Centros Interescolares de Línguas e Escolas Parque
 - 5.1 Voto dos estudantes, pais e trabalhadoras(es)
 - 5.2 Movimentação de urnas e cédulas
6. Resultado Eleitoral
 - 6.1 Uso da fórmula da paridade na disputa de chapas
 - 6.2 Resultado
 - 6.2.1 Chapa única
 - 6.2.2 Conselhos Escolares
7. Proclamação e divulgação dos resultados
 - 7.1 Direção eleita
 - 7.2 Falta de quorum
8. Posse

Apresentação

A gestão democrática nas escolas públicas do Distrito Federal não se resume ao processo eleitoral que ora será organizado. Contudo, organizará dois colegiados importantes da estrutura democrática proposta pela Lei 4.751/2012:

a) a equipe diretiva da escola, através da eleição direta para escolha de Diretor(a) e Vice-diretor(a);

b) os membros dos 4 segmentos da comunidade escolar, para a composição do Conselho Escolar.

O papel das Comissões Eleitorais na organização do processo eleitoral será descrito neste manual.

Desde já, a Comissão Eleitoral Central deseja a todos os participantes desta organização, muito sucesso nesta edição complementar/2014 das eleições desta lei!

Comissão Eleitoral Central

2. Comissões

O processo de organização das eleições 2014 (complementar – maio) para escolha das equipes diretivas e para os Conselhos Escolares contará com a estrutura de três níveis de comissões: Central, Regional e Local.

A principal relação dos candidatos e dos eleitores ocorrerá justamente com Comissão Eleitoral Local. Mais próxima de onde a eleição vai ocorrer, esta comissão terá papel fundamental para a concretização dos dois colegiados que a eleição tratará.

2.1 Comissão Eleitoral Central

Nomeada por ato do Secretário de Estado de Educação, Marcelo Aguiar, através da portaria nº 249/201, organizou a normatização da Lei 4.751/2012 através da portaria nº 254/2013 e Edital nº 01/2014.

A Comissão Eleitoral Central acompanhará, por meio das demais comissões, o andamento do processo eleitoral e orienta desde já que a leitura da lei, da portaria e do edital que normatizam os procedimentos são necessários a todos que participarão da organização dos procedimentos.

Esta comissão emitirá, de forma recursal, o último parecer sobre recursos, sanções e impugnações. No entanto, os candidatos e eleitores devem se dirigir, primeiramente, às comissões locais e, posteriormente, à Comissão Eleitoral Regional.

2.2 Comissão Eleitoral Regional

Organizará o processo eleitoral entre as escolas de suas respectivas Coordenações Regionais de Ensino, observando sempre as orientações da Comissão Eleitoral Central.

Analisará e emitirá opinião sobre os eventuais pedidos de recursos e impugnações, submetendo à Comissão Eleitoral Central, para que esta dê seu parecer conclusivo.

Orientará as Comissões eleitorais locais, buscando esclarecer as dúvidas relacionadas a este processo eleitoral.

Movimentará, com agilidade, as urnas correspondentes aos CIL, CIEF, Escola da Natureza e Escolas Parques de qualquer CRE.

2.3 Comissão Eleitoral Local

Organizará todo o processo eleitoral da Unidade Escolar, devendo observar o contido nos instrumentos normativos e neste Manual de Orientação.

A Comissão Eleitoral Local deverá se reportar às Comissões Regionais e Central, não cabendo à direção da Unidade Escolar nenhum tipo de interferência ou ingerência sobre o processo eleitoral, ainda que não seja candidata.

Conforme a portaria nº 254/2013, art. 5º §3º, membros da direção atual da escola (Diretor(a), Vice-diretor(a), Supervisor(a) e o Secretário Escolar), **não** deverão compor a Comissão Eleitoral Local. Caso isto tenha ocorrido, deverá se proceder a imediata substituição.

A direção da escola não deverá convocar, (ou emitir comunicados, bilhetes) de nenhuma forma (oral, escrita, eletronicamente ou de outras formas) a comunidade escolar a participar de quaisquer etapas da eleição. Toda comunicação deverá ser feita pelas comissões eleitorais locais, regionais e central.

Cabe a Comissão Eleitoral Local, após a sua instituição:

- receber a inscrição e guardar de toda a documentação apresentada pelas chapas e candidatos ao Conselho Escolar;
- organizar as audiências públicas e a apresentação das chapas e das candidaturas;
- autorizar ou não a propaganda eleitoral dentro da unidade escolar, levando em consideração a legislação vigente;
- aplicar as sanções descritas de acordo com as atribuições na Lei 4.751/2012;

- divulgar na comunidade escolar o dia, a hora e o local de votação, bem como os documentos necessários para a identificação, usando para isso instrumentos próprios ou das instituições envolvidas no processo: SEEDF, SAE e SINPRO;
- confeccionar a urna;
- confeccionar cédulas eleitorais, conforme modelo da Comissão Eleitoral Central, para o procedimento eleitoral;
- confeccionar cédulas eleitorais adaptadas (ampliadas) para facilitar a votação de eleitores que se declararem com dificuldade de visualização ou marcação precisa (inclusive de cor diferenciada se houver necessidade para eleitores com visão comprometida);
- confeccionar cédulas eleitorais em Braille, se necessário. Para isso deverá recorrer à Comissão Eleitoral Regional ou ao serviço de itinerância);
- receber e devolver à Comissão Eleitoral Regional as urnas correspondentes aos CIL, CIEF, Escola da Natureza e Escolas Parque, cumprindo os prazos fixados em Edital.
- promulgar o resultado eleitoral da Unidade Escolar, após receber da Mesa Receptora e da Mesa Apuradora o mapa de votação e de apuração, respectivamente;

3. Organização

O processo eleitoral contará com várias etapas preparatórias. As comissões eleitorais deverão estar atentas às datas que o Edital nº 01/2014 aponta para a realização das tarefas, bem como para as deliberações tomadas pela Comissão Eleitoral Central.

3.1 Inscrições

As inscrições das chapas e das candidaturas aos Conselhos Escolares estão condicionadas ao cumprimento integral dos requisitos previstos na Lei 4.751/2012, na Portaria e Edital normativo, no ato da inscrição.

As chapas, ou ainda, algum membro da chapa ou os candidatos aos Conselhos Escolares não poderão ter suas candidaturas homologadas pelas comissões locais quando possuírem algum tipo de pendência.

Toda a documentação solicitada deve ser entregue no ato de inscrição, bem como os candidatos a direção da Unidade Escolar deverão entregar o Plano de Trabalho de Gestão no formato apresentado no anexo II da Edital nº 01/2014 ou conforme o modelo sugerido pela EAPE. A chapa que já se inscreveu entregando o Plano de Trabalho de Gestão com formato diferente do fornecido pela EAPE, se desejar, poderá substituí-lo pelo novo formato até o último dia de inscrição de candidaturas.

As fichas de inscrições estarão disponíveis no site da SEDF e do SINPRO.

3.1.1 As Chapas

As chapas que concorrerão à direção da Unidade Escolar serão compostas por dois servidores efetivos, conforme o previsto nos instrumentos normativos. Não haverá inscrição de chapa que contenha:

- uma única pessoa;
- composição das Carreiras, divergentes do previsto nos instrumentos normativos;
- candidato(s) com pendências documentais de qualquer natureza;
- candidato(s) que não possua as demais exigências constantes nos instrumentos normativos.

As Comissões Eleitorais Locais deverão numerar as chapas inscritas. Cada chapa terá um número sorteado pela Comissão Eleitoral Local. O sorteio deverá ocorrer no dia **23 de abril**. Além do número da Chapa, elas deverão ser identificadas nas cédulas eleitorais com a função (Diretor ou Vice-Diretor) e o nome ou apelido do candidato.

3.1.1.1 Exigência de documentos

Todos os documentos exigidos para a inscrição estão descritos na ficha de inscrição e deverão ser entregues à Comissão Eleitoral Local.

A Comissão Eleitoral Local não receberá inscrições com falta de documentação ou com documentos que apontem algum tipo de pendência (nada consta: constando pendência não será recebido). No caso da não apresentação da declaração de conclusão do curso de gestores, a inscrição deverá ser recebida e declarada INDEFERIDA, por escrito, com assinatura dos membros da Comissão Eleitoral Local.

As inscrições que apresentarem posituação nas certidões deverão ser submetidas à imediata avaliação da Assessoria Jurídica da SEDF.

3.1.1.2 Recursos e Impugnações

Qualquer eleitor ou candidato poderá solicitar a impugnação de chapas ou candidaturas. Para isso, deverá fazê-lo em formulário próprio e encaminhá-lo à Comissão Eleitoral Local.

A chapa será considerada impugnada quando um dos componentes for impugnado.

3.1.2 Os Conselhos Escolares

Os candidatos a membros dos Conselhos Escolares devem possuir vínculo com a Unidade Escolar, devendo concorrer no segmento a que pertencer.

Não serão aceitas inscrições:

→ com formação de chapas;

→ de candidatos que não apresentem a documentação exigida;

A Comissão Eleitoral Local não receberá inscrições com falta de documentação.

3.1.2.1 Recursos e Impugnações

Qualquer eleitor ou candidato poderá solicitar a impugnação de candidatura. Para isso, deverá fazê-lo em formulário próprio e encaminhá-lo a Comissão Eleitoral Local.

3.2 Eleitores

Os eleitores deverão ter, necessariamente, vínculo com a escola. No caso de candidato(a) à direção da escola, será dispensado desta exigência, visto que ele(a) só poderá se candidatar se, em algum momento da carreira, atuou na Unidade Escolar em questão. **Todo candidato é eleitor nato no processo.**

Os servidores recém contratados poderão votar desde que seus nomes sejam incluídos na lista de votação até o dia 23 de abril, data anterior a da divulgação da listagem definitiva. Após essa data, os servidores ou qualquer eleitor que se sentirem prejudicados poderão entrar com recurso junto à comissão local, que analisará a argumentação apresentada.

Servidores que se apresentarem para o exercício na Unidade Escolar a partir do dia 24 de abril não poderão ser incluídos na lista de votação, tampouco votarão na Unidade Escolar que deixaram de exercer atividades.

Se algum eleitor, de qualquer segmento, entre o dia 23 de abril e o dia anterior da eleição, perder o vínculo com a Unidade Escolar que está cadastrado para votar, deverá ter o nome suprimido do caderno de votação. Tal procedimento modificará o quorum anterior.

Trabalhadores(as) e estudantes que estiverem em gozo de algum tipo de licença que não os façam perder o vínculo com a escola (atestado médico, licença maternidade, licença prêmio, férias...) poderão votar independentemente do tempo que estejam ou que vierem a estar afastados.

Embora parentes não possam formar chapa, estes poderão votar em Unidades Escolares que tenham parentes concorrendo. Contudo, não deverão participar de nenhuma atividade de organização do processo local (comissões locais ou mesas...).

No segmento pais, mãe ou responsáveis **apenas uma pessoa votará**, de forma que quando o primeiro dos três se apresentar para votar, o mesário deverá cortar os demais do caderno de votação.

Neste mesmo segmento, é preciso entender que se os pais, mães ou responsáveis possuem mais de um filho na mesma escola, ainda assim, apenas uma pessoa das três poderá votar, portanto, faz-se necessário identificar estudantes com irmãos na escola. Sugerimos que no espaço destinado ao

nome dos pais dos demais irmãos que se escreva: “estudante com irmão, vide o nome ‘tal’”, desta forma aponta-se onde está o nome dos responsáveis.

Pais/mães que tenham filhos com pais diferentes: Se o pai votar primeiro, a mãe só poderá votar pelos filhos que não forem daquele pai que já votou. Tudo isso desde que conste na lista definitiva de eleitores.

Se os estudantes irmãos estudam em escolas diferentes, os pais, mães ou responsáveis votarão em todas as escolas que possuem vínculo, podendo, como opção, se alternarem entre as escolas (pai vota em uma escola, mãe em outra e responsável em outra).

No segmento estudante deve-se observar que a idade mínima para **habilitar o eleitor é de 13 anos**. Os estudantes que completam essa idade a partir do dia 14 de maio não poderão votar, pois seus nomes não devem constar no caderno de votação.

Os eleitores poderão comparecer a eleição portando “colinha” eleitoral.

Estudantes dos Centros de Ensino Especial e das classes especiais nas escolas regulares votarão, desde que atendam as exigências da lei (idade e frequência), podendo ser acompanhados e auxiliados por seus pais, familiares ou responsáveis. Funcionários da Unidade Escolar (efetivos ou terceirizados) não poderão auxiliar os estudantes.

Todos os estudantes matriculados em turmas inclusivas e de integração inversa participarão das eleições.

Todos os estudantes matriculados nas turmas de Atendimento Complementar, incluindo os matriculados no CAS e no CEDV, terão direito a voto em cada Unidade de Ensino que possuir matrícula.

Os professores contratados em regime de contratação temporária não participarão das Eleições Complementares de maio de 2014, tendo em vista que pela data da eleição, os mesmos não terão completado o tempo mínimo exigido na lei 4.751/12, art 3º, item VIII.

3.2.1 Lista de eleitores

A responsabilidade de organizar e conferir a lista de eleitores é da Secretaria Escolar e deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral Local, de forma preliminar, para a sua conferência **até o dia 17 de abril**. O formato da lista será o mesmo do utilizado nas eleições de 2013.

No dia 22 de abril a lista deverá ser divulgada de forma preliminar, pela Comissão Eleitoral Local e ser fixada em local de fácil acesso, para conferência. Os eleitores que não tiverem seus nomes registrados na lista preliminar deverão pedir a sua inclusão à Comissão Eleitoral Local, no período de 22 a 23/04/14, que avaliará a pertinência da inclusão.

No dia 24 de abril a lista definitiva deverá ser divulgada com as correções solicitadas pela Comissão Eleitoral Local e eventualmente por membros da comunidade escolar. Após a análise de eventuais recursos, a lista definitiva se tornará o caderno de votação das eleições da Unidade Escolar **não sendo permitida a inclusão de eleitores**.

A secretaria escolar deverá utilizar o SGE e os arquivos disponibilizados pelas Comissões Eleitorais Central e Regional para montar a lista de votação.

3.2.1.1 Recursos e impugnações

Qualquer eleitor ou candidato pode ingressar com recurso ou pedido de impugnação contra a listagem final, desde que obedecidos os prazos previstos na normatização do processo. Caso seja acatado o pedido de recurso/impugnação, a Comissão Eleitoral Local deverá proceder com nova divulgação pública da lista final. Este é um procedimento excepcional, e que deve ser fundamentado pelos membros da Comissão Eleitoral Local e autorizado pela Comissão Eleitoral Central.

3.2.2 Quem vota em quem

Para a eleição de escolha da direção da Unidade Escolar, todos os eleitores votarão nas chapas.

Para a eleição dos membros do Conselho Escolar, todos os eleitores votarão em todos os segmentos. O efeito disso é que, por exemplo, o estudante votará para a escolha do representante do segmento pais, professores, carreira assistência e para o seu próprio segmento.

A cédula eleitoral será única em seu conteúdo, pois todos votam em todos.

3.3 Mesa Receptora

A Comissão Eleitoral Local deverá fazer reunião com os membros titulares e suplentes da Mesa Receptora, visando prepará-los para a organização dos trabalhos no dia da votação.

A mesa receptora deverá:

- conferir, na presença dos primeiros eleitores/fiscais que a urna não possui votos;
- lacrar a urna na presença dos primeiros eleitores/fiscais e iniciar o processo eleitoral;
- conferir a identificação (uso de crachá) dos fiscais dos candidatos;
- assinar a cédula eleitoral (em branco) que os eleitores utilizarão no processo;
- identificar o eleitor da Unidade Escolar;
- quando do voto do genitor/responsável pelo estudante: apenas um poderá votar. Quando o primeiro dos listados comparecer para assinar a ata, os demais deverão ser riscados imediatamente pelo mesário; (ver observação quanto ao voto de pais cujas mães tenham mais de um filho e eles sejam diferentes)
- identificar e realizar procedimento específico em relação aos eleitores de CIL, CIEF, Escola da Natureza e Escolas Parque;
- colher a assinatura do eleitor;
- fornecer ao eleitor a cédula eleitoral da Unidade Escolar;
- fornecer ao eleitor, após o mesmo votar na eleição da Unidade Escolar, nova cédula eleitoral específica dos CIL, CIEF, Escola da Natureza e Escolas Parque, colhendo a assinatura no caderno de votação correspondente a essa eleição;
- conduzir o eleitor até a urna da eleição;
- garantir a privacidade e sigilo do eleitor no momento que este estiver preenchendo a cédula eleitoral;
- conferir de tempos em tempos que não haja “colinhas” nas proximidades da urna;
- lacrar, ao término do horário de votação, a urna e entregá-la a Mesa Apuradora/Comissão Eleitoral Local;
- lacrar, quando for o caso, a urna dos CIL, CIEF, Escola da Natureza e Escolas Parque entregando-as à Comissão Eleitoral Local, que deverá entregar à Comissão Eleitoral Regional, dentro do prazo estipulado pelo Edital.

→ preencher as atas e mapas de votação solicitadas pelas Comissões Eleitorais;

A mesa receptora não deverá:

- se manifestar, de qualquer forma, sobre sua preferência de chapas ou candidaturas;
- reter os documentos pessoais dos eleitores;
- permitir que pessoas que não constem no caderno de votação participem do processo votando;
- auxiliar na marcação da cédula eleitoral dos eleitores;
- incluir nomes de pessoas no caderno de votação;
- receber voto em separado;
- permitir qualquer tipo de manifestação coletiva ou exagerada das preferências eleitorais dos eleitores;
- permitir que o eleitor seja auxiliado por outra pessoa no ato de votar, exceto nos casos em que o eleitor possuir dificuldade motora, neste caso poderá ser auxiliado por duas pessoas da fiscalização e/ou Comissão Eleitoral Local. Quando se tratar de estudante do ensino especial ou da educação inclusiva, só poderá ser auxiliado por membro da família.

Os eleitores que declararem dificuldades para a marcação ou entendimento de como deve marcar, poderão ser orientados pela Comissão Eleitoral Local dos procedimentos.

Podem participar da mesa receptora os professores substitutos.

A Comissão Eleitoral Local deverá fornecer cédulas eleitorais ampliadas (ou em Braille) para facilitar a votação de eleitores que se declararem com dificuldade de visualização ou marcação precisa.

3.3.1 Caderno de Votação

O caderno de votação será entregue aos membros da Mesa Receptora pela Comissão Eleitoral Local.

Haverá **um** caderno de votação para as/os servidores(as) da Unidade Escolar e **outro** para o conjunto pais, mães ou responsáveis e estudantes. *Veja o formato do caderno no final do manual.*

Caso a escola possua alunos matriculados em CIL, CIEF, Escola da Natureza e/ou Escolas Parque, haverá caderno(s) de votação para cada unidade de natureza especial.

O caderno de votação não receberá inclusões de nomes de eleitores em nenhuma hipótese.

No dia da eleição, a Secretaria Escolar não poderá emitir declaração de alteração de responsável por aluno ou de matrícula de novos alunos visando a alteração do caderno de votação.

Todas as ocorrências deverão ser anotadas no caderno de votação e nas atas próprias pela Mesa Receptora.

No caderno de votação das escolas regulares, devem estar marcados com pincel marca texto os estudantes que são alunos dos CIL, CIEF e Escola da Natureza, de forma a facilitar a identificação destes para a votação específica das outras escolas que são estudantes/pais.

3.3.1.1 Identificação do Eleitor

O eleitor deverá ser identificado conforme a normatização do processo eleitoral.

Os membros da Carreira Magistério e da Carreira Assistência, devem apresentar algum documento de identificação com foto: identidade, passaporte, carteirinha da Entidade de Classe, carteira de motorista, entre outros (com foto).

Os pais, mães ou responsáveis deverão apresentar documento de identificação com foto.

O procedimento de identificação dos estudantes será diferenciado.

O estudante que votar no seu turno de aula, conduzido até o local da votação junto com sua turma e professor, será dispensado de apresentar documento de identificação com foto.

O estudante que optar em votar em momento diferente daquele descrito anteriormente deverá apresentar documento com foto.

Estudantes das Unidades Escolares regulares que também são matriculados nos CIL, CIEF, Escola da Natureza e/ou Escolas Parque, votarão na escolar regular.

Estudantes das Escolas de Natureza Especial que não possuem vínculo com Unidades Escolares regulares votarão diretamente onde possuem vínculo (nos CIL, Escolas Parque...).

As/os trabalhadoras/es que possuírem vínculo com mais de uma unidade escolar, votarão em todas em que comprovarem vínculo.

3.3.2 Urna

A mesa receptora receberá a urna eleitoral providenciada pela Comissão Eleitoral Local.

Cada Unidade Escolar terá apenas uma urna. Contudo, se a escola possuir alunos matriculados nos CIL, CIEF, Escola da Natureza ou Escolas Parques, estas receberão da Comissão Eleitoral Regional urna(s) específica(s) de cada uma das escola(s) de natureza especial, bem como as atas e cadernos de votação específicos.

A urna poderá ser confeccionada utilizando caixa de papelão (de resma, por exemplo).

As escolas em reconstrução/interdição não terão urna fixa. Neste caso, as urnas serão itinerantes, devendo seguir o seguinte cronograma de horário para o dia 14 e/ou 28 de maio:

→ *Escolas Classe* – **uma** urna itinerante:

- . 07h30 às 08h30: ficará no local da escola em reconstrução/interdição;
- . 08h30 às 12h: deverá circular nos locais provisórios de funcionamento da escola;
- . 12h às 14h: ficará no local da escola em reconstrução/interdição;
- . 14h às 17h: deverá circular nos locais provisórios de funcionamento da escola;
- . 17h às 21h:30: ficará no local da escola em reconstrução/interdição;
- . a apuração ocorrerá na CRE;

→ *Centros de Ensino Fundamental e Ensino Médio* – **duas** urnas itinerantes:

- . 07h30 às 08h30: ficará no local da escola em reconstrução/interdição;
- . 08h30 às 12h: deverá circular nos locais provisórios de funcionamento da escola;

- . 12h às 14h: ficará no local da escola em reconstrução/interdição;
- . 14h às 17h: deverá circular nos locais provisórios de funcionamento da escola;
- . 17h às 21h:30: ficará no local da escola em reconstrução/interdição;
- . apuração ocorrerá na CRE.

3.3.3 Cédula eleitoral

Haverá duas cores de cédulas eleitorais em uma mesma unidade escolar. Elas serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral Local.

A cédula na cor **verde** é destinada ao conjunto dos segmentos: estudantes, pais, mães ou responsáveis.

A cédula na cor **rosa** é destinada ao conjunto dos segmentos: Carreira Magistério Público, Carreira Assistência à Educação e aos professores substitutos.

Embora sejam utilizadas duas cores, o conteúdo das cédulas será o mesmo. A cor apenas identifica o conjunto a que se refere o voto, sendo que essa informação será usada para composição da fórmula que garante a paridade entre os dois conjuntos.

A Comissão Eleitoral Central irá disponibilizar os modelos de cédula eleitoral que deverão ser utilizados pelas comissões locais. Este modelo de cédula eleitoral não poderá sofrer alterações tais como: numeração, identificação da Unidade Escolar, slong, desenho ou qualquer outro tipo de modificação.

A cédula eleitoral deverá ser depositada na urna sem nenhum tipo de identificação do eleitor. Não será permitido voto “em separado”, sendo que apenas os eleitores previamente inscritos no caderno de votação poderão votar.

O eleitor **deverá assinalar** na cédula eleitoral:

→ para a eleição da direção:

- . apenas uma quadrícula dentre as opções de chapas;

- . em caso de chapa única, assinalará apenas uma das duas quadrículas disponibilizadas: SIM ou NÃO.

→ para a eleição do conselho escolar:

- . apenas uma quadrícula em cada um dos segmentos, totalizando, no máximo, 4 (quatro) marcações;

- . caso algum segmento não tenha candidato, não haverá disponibilização de quadrícula para o segmento sem candidato;

- . no caso de candidato único no seu segmento, a marcação será a de SIM ou NÃO, sendo que considerar-se-á eleito o que obtiver cinquenta por cento mais um de votos SIM entre os votos válidos (voto branco ou voto nulo não são considerados válidos).

Caso o eleitor erre o preenchimento da cédula e solicite outra cédula, a mesa deverá atender a solicitação, devendo:

→ recolher a cédula mal preenchida;

→ rasgar na frente do eleitor e dos fiscais a cédula devolvida;

→ fornecer ao eleitor nova cédula;

Uma vez depositada a cédula, o eleitor não poderá solicitar outra cédula;

As/os trabalhadoras/es da escola que também são pais/mães ou responsáveis de estudantes, além de votar com a cédula verde, terão direito a votar com **uma** cédula rosa, independentemente de possuírem mais de um filho na escola.

3.3.4 Mapa de votação

O mapa de votação deverá ser preenchido pela mesa receptora. Os dados colhidos devem ser fornecidos para a Comissão Eleitoral Local e para as demais Comissões sempre que solicitados (ao longo do dia de votação).

O modelo de mapa de votação será disponibilizado pela Comissão Eleitoral Central e não poderá sofrer qualquer tipo de alteração.

3.3.5 Quorum eleitoral

O quorum eleitoral será obtido por meio do caderno de votação.

Para a eleição da direção e do Conselho Escolar deve-se observar no caderno de votação:

→ Quantos eleitores estão listados nos dois conjuntos possíveis, sendo necessário aferir as seguintes situações:

. Quantos são os eleitores do conjunto Carreira **Magistério**, Carreira **Assistência** e professores **Substitutos** habilitados (**MAS**)?

.. O percentual de 50% do conjunto **MAS** assinou o caderno de votação?

. Quantos são os leitores do conjunto **Pais**, mães ou **Responsáveis** e **Estudantes** (**PRE**)?

.. O percentual de 10% do conjunto **PRE** assinou o caderno de votação?

→ Caso os dois conjuntos tenham alcançados os percentuais mínimos de participação para a eleição de direção de escola, a eleição será considerada exitosa no quesito “quorum eleitoral”, devendo se iniciar a contagem dos votos.

→ Caso um dos dois conjuntos ou mesmo os dois conjuntos não obtenham o quorum necessário, a eleição **não** terá validade, cabendo a SEE indicar a direção da escola, até que sejam convocados em novo edital, um outro processo eleitoral. Nesta situação, a apuração dos votos ocorrerá normalmente, sem porém poder declarar uma candidatura de chapa vitoriosa. O resultado desta eleição será: **não houve quorum para validar o resultado da eleição de direção de escola**.

Na eleição do Conselho Escolar o conjunto de segmentos que atingir o quorum deverá ter contado seus votos e o resultado validado. Portanto, podemos ter a situação de não ter uma definição para a direção devido ao quorum baixo de algum segmento, mas o outro terá validado a contagem para a eleição do Conselho Escolar.

3.4 Mesa apuradora

A Mesa Apuradora receberá a urna lacrada da Mesa Receptora.

Cabe a mesa apuradora:

→ receber a urna para iniciar os procedimentos de contagem de votos apenas da respectiva unidade escolar;

→ após abrir a urna, separar por cores (rosa e verde) as cédulas eleitorais;

→ iniciar a contagem das cédulas com ou sem a presença dos fiscais/candidatos;

→ tipificar o voto em: válido ou não, buscando interpretar a intenção do voto do eleitor.

Além da fiscalização, a contagem dos votos deve ser acompanhada dos membros da Comissão Eleitoral Local, e eventualmente, pelas demais comissões eleitorais. Em nenhuma hipótese os candidatos e poderão manusear as cédulas ou votos.

Podem participar da mesa apuradora professores substitutos.

A contagem de votos referentes aos CIL, CIEF, Escola da Natureza e Escolas Parque será realizada pelas respectivas comissões locais, sendo recomendado que a contagem ocorra após a Comissão Eleitoral Local ter recebido todas as urnas que emitiu.

Após a apuração, os votos deverão ser armazenados na escola por **um ano**, e somente após esse período poderão ser descartados.

3.4.1 Mapa de apuração

O mapa de apuração a ser utilizado pela Mesa Apuradora deverá ser a do modelo entregue pela Comissão Eleitoral Central, sendo que todos os campos devem ser preenchidos.

3.4.2 Contagem de votos

Os trabalhos de contagem dos votos devem seguir a seguinte rotina:

→ dividir as tarefas entre os membros da mesa apuradora: registro e contagem dos votos no mapa de apuração e leitores do voto;

→ conferir a urna lacrada;

→ abrir a urna;

→ separar as cédulas por cores;

- iniciar a contagem dos votos pelas cédulas rosa;
- dizer em voz alta as marcações realizadas pelo eleitor na cédula eleitoral;
- registrar no mapa eleitoral, voto a voto, as leituras realizadas até o último voto;
- definir, imediatamente, as dúvidas relacionadas à intenção do voto do eleitor;
- preencher, assinar e entregar à Comissão Eleitoral Local o mapa de apuração.
- após a apuração dos votos, eles deverão ser armazenados, lacrados, e guardados na escola por um período de um ano, e somente após esse período poderão ser descartados.

3.4.3 Impugnação dos votos

O eleitor responderá através do voto a cinco intenções distintas, independentemente, do segmento a que pertença. A Cada uma das cinco intenções, marcará apenas uma escolha, totalizando, ao todo, 5 marcações na cédula eleitoral, sendo uma para cada uma das eleições abaixo:

- Eleição da Direção;
- Eleição ao Conselho Escolar – Segmento: Estudante;
- Eleição ao Conselho Escolar – Segmento: Pais, mães ou responsáveis;
- Eleição ao Conselho Escolar – Segmento: Carreira Assistência à Educação do DF;
- Eleição ao Conselho Escolar – Segmento: Carreira Magistério Público do DF;

Os votos serão impugnados pela Mesa Apuradora, sendo tratado como voto nulo, quando:

- não for possível identificar a intenção do eleitor para o quesito em que estiver votando;
- quando a marcação ocorrer entre os espaços externos da quadrícula ou mesmo entre as quadrículas;
- a cédula estiver rasgada e isso impedir a identificação total da intenção do eleitor;
- a cédula possuir vários risco/rabiscos que inviabilizem a intenção do eleitor;
- a cédula possuir palavras de baixo calão, frases imorais ou depreciativas a qualquer candidato.

Caso o eleitor erre o preenchimento na cédula de uma ou mais marcações, dentre as 5 eleições, e as outras marcações estejam ainda que corretas, **toda a cédula eleitoral será considerada impugnada**, sendo considerado a votação nela contida como nula no mapa de apuração.

3.4.4 Voto branco e voto nulo

O voto será considerado branco, quando o eleitor não assinalar nenhuma quadrícula possível das eleições ou quando deixar de marcar algumas opções dentre as 5 eleições.

Caso o eleitor marque apenas algumas opções dentre as possíveis, estas serão consideradas como válidas, e onde não houve marcação na mesma cédula, entender-se-á como voto branco. Esta cédula é válida e deve ser separada das demais para facilitar uma eventual recontagem e conferência no mapa de apuração.

O voto nulo serão aqueles tipificados como impugnados.

Votos brancos e nulos não serão direcionados para nenhum candidato.

O quorum eleitoral é aferido pela ata de votação, portanto o número de votos brancos e/ou nulos não alteram sua análise.

3.4.5 Votos válidos x quorum eleitoral

O quorum eleitoral é aferido pela ata de votação: dentre os constantes na ata e aqueles que a assinaram e participaram da votação.

Os votos válidos são aqueles que não foram impugnados e/ou tipificados como brancos ou nulos.

Os votos válidos serão utilizados para atribuir aos candidatos a intenção do eleitor.

Votos válidos e quórum eleitoral são, portanto, coisas distintas e devem ser analisados para cada finalidade prevista nesta orientação, bem como na legislação do processo.

3.4.5 Fiscalização

Cada candidato poderá inscrever um fiscal e substituí-lo por outro quando desejar, sempre informando as Mesas de trabalho.

O candidato poderá acompanhar como fiscal todo o processo eleitoral (inclusive usando crachá com identificação de chapa), neste caso o fiscal inscrito deve ser dispensado.

Os fiscais não devem fazer campanha eleitoral, mas poderão portar crachá identificando o candidato que representa.

Fiscal não é mesário, de forma que não devem manusear as cédulas/votos, exceto quando para a finalidade de fiscalização pontual.

4. Campanha eleitoral

A campanha eleitoral deverá ser pautada pelas propostas dos candidatos constantes no plano de trabalho.

A distribuição de material eleitoral dentro da escola, quer seja pelo candidato ou pelos seus apoiadores, só será possível com prévia autorização da Comissão Eleitoral Local.

A campanha eleitoral não poderá interromper as atividades de aulas.

A campanha eleitoral feita de forma eletrônica deve respeitar a legislação do processo e deve ser suspensa a meia noite do dia 12 de maio, para propagandas relacionadas a eleição do Conselho Escolar e 26 de maio, para eleições relacionadas as direções de escola (para efeito de novas postagens).

No dia da votação não será permitido a entrega de material eleitoral dos candidatos dentro ou fora da escola, não sendo permitido a 'boca de urna'.

4.1 Papel da Comissão Eleitoral Local

A Comissão Eleitoral Local deve agir com discrição, porém, impedindo eventuais abusos no processo eleitoral.

O que for autorizado a uma candidatura deve ser autorizado às demais.

As sanções devem ser aplicadas quando a maioria dos membros da comissão assim avaliarem.

4.2 Limites da campanha

Sendo a campanha um momento pedagógico da escola, não poderá ser pautada por deprecições aos demais candidatos.

A utilização de camisetas, brindes ou mesmo algum tipo de remuneração deve ser coibida pela Comissão Eleitoral Local com a notificação dos envolvidos no fato, quer sejam candidatos ou apoiadores. Nesta situação a comissão local informará a comissão Central para as devidas aplicações de sanções.

Carros de som com propagandas eleitorais devem ficar a uma distância mínima de 100 metros da unidade escolar.

A fixação de cartazes no interior da escola deverá ser autorizada previamente pela Comissão Eleitoral Local que determinará os espaços que podem ser utilizados para este fim.

A fixação de faixas e banner nos muros/cercas da escola, ou mesmo, a 100 metros de distância da escola serão ou não autorizados pela Comissão Eleitoral Local e/ou Central.

Poderão ser distribuídos panfletos com fotografia e nome dos candidatos, desde que autorizado pela Comissão Eleitoral Local e que contenham propostas do Plano de Trabalho da chapa.

4.3 Sanções

As sanções serão aplicadas conforme previsto na legislação do processo eleitoral.

As solicitações de sanções poderão ser feitas junto a Comissão Eleitoral Local por qualquer candidato, por qualquer eleitor ou por iniciativa da Comissão Eleitoral Local.

5. Centros Interescolares de Línguas, CIEF, Escola da Natureza e Escolas Parque

As Comissões Eleitorais Locais dos CIL, CIEF, Escola da Natureza e Escolas Parque (E.P.) devem estar atentos aos prazos de confecção dos materiais que serão enviados a outras escolas.

Os CIL e Escolas Parques devem fazer contato apenas com a Comissão Eleitoral Regional para a distribuição ou recebimento de materiais enviados a outras escolas.

5.1 Voto dos estudantes, pais e trabalhadoras/es

As/os trabalhadoras/es habilitados a votar, o farão na unidade escolar (CIL, CIEF, Escola da Natureza e E.P.).

Os estudantes e seus respectivos responsáveis, que **não** são alunos da Rede Pública de Ensino do DF (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Especial, EJA, Ed. profissional) **votarão** no próprio CIL, EMB. No CIEF votarão apenas os alunos e responsáveis originários de escolas tributárias da Educação Integral. Os outros usuários do CIEF o fazem na condição de clube, não tendo, portanto, direito ao voto, não possuem matrícula na rede, não são estudantes da rede.

Os estudantes e seus respectivos responsáveis, que são alunos das escolas públicas do DF votarão nas escolas de origem.

Os CIL, CIEF, Escola da Natureza e E.P. devem identificar os estudantes que possuem irmãos, de forma a habilitar apenas uma vez seus genitores, visto que eles podem ser de escolas regulares diferentes.

5.2 Movimentação de urnas e cédulas

Toda a movimentação de urnas e cédulas devem ocorrer dentro do prazo fixado em Edital.

A Comissão Eleitoral Local fará essa movimentação junto a Comissão Eleitoral Regional de sua respectiva CRE.

6. Resultado Eleitoral

O resultado do processo eleitoral da disputa entre chapas para a direção da escola **não é** determinado pela simples contagem dos votos. Após a contagem dos votos feita pela Mesa Apuradora, a Comissão Eleitoral Local deve proceder com o cálculo, utilizando para isso, a fórmula prevista na portaria nº 254/2013.

6.1 Uso da fórmula da paridade na disputa de chapas

O resultado da votação **do conjunto** Carreira Magistério Público do DF, Carreira Assistência à Educação Pública do DF e professores substitutos (MAS) será apurado por meio da seguinte fórmula:

$$\text{MAS} = (\text{N}^\circ \text{ de votos obtidos pelo candidato neste conjunto de segmentos} \div \text{N}^\circ \text{ de votos válidos neste conjunto}) \times 50$$

O resultado da votação **do conjunto** pais, mães ou responsáveis e estudantes (PRE), será apurado por meio da seguinte fórmula:

$$\text{PRE} = (\text{N}^\circ \text{ de votos obtidos pelo candidato neste conjunto de segmentos} \div \text{N}^\circ \text{ de votos válidos neste conjunto}) \times 50$$

Será considerado eleita a chapa que obtiver o **maior valor resultante da soma MAS e PRE**.

6.2 Resultado

A Comissão Eleitoral Local deverá informar imediatamente a Comissão Eleitoral Regional o resultado eleitoral da Unidade Escolar que estiver responsável, bem como, deve apresentar os mapas e documentos solicitados pela Comissão Eleitoral Regional e Central.

6.2.1 Chapa única

Quando a eleição para direção ocorrer apenas com a inscrição de uma única chapa, a cédula eleitoral deverá constar, além do nome da chapa, das opções SIM e NÃO.

A opção SIM significa que o eleitor **aprova** a eleição da chapa.

A opção NÃO significa que o eleitor **rejeita** a eleição da chapa.

Em caso de chapa única será necessária a obtenção de cinquenta por cento mais um de votos válidos indicando o SIM para a chapa ser declarada eleita. A chapa única, conforme o art. 44 da Portaria nº 254/2013, §5º, deverá obter o SIM **nos dois conjuntos** (MAS e PRE) de segmentos para ser considerada eleita. Em obtendo a maioria do SIM de apenas um conjunto, a mesma não será considerada eleita.

6.2.2 Conselhos Escolares

Os conselheiros serão eleitos conforme o número de vagas para cada segmento, sendo os demais considerados suplentes.

A Comissão Eleitoral Local deve tornar público o nº de vagas para conselheiros de cada segmento, usando para isso, o anexo único da Lei 4.751/2012. Recomendamos que a divulgação ocorra o mais rápido possível.

Quando a eleição para o Conselho Escolar ocorrer apenas com a inscrição de um único candidato, a cédula eleitoral deverá constar, além do nome do candidato, das opções SIM e NÃO.

A opção SIM significa que o eleitor **aprova** a eleição do candidato.

A opção NÃO significa que o eleitor **rejeita** a eleição do candidato.

Em caso de candidato único será necessária a obtenção de cinquenta por cento mais um de votos válidos indicando o SIM para o candidato ser declarado eleito.

Em havendo mais de um candidato para o mesmo segmento, serão eleitos, dentre o número de vagas previsto, os que obtiverem mais votos, obedecendo a ordem decrescente, para determinar os eleitos e os suplentes.

Não haverá eleição exclusiva para compor banco de suplentes.

7. Proclamação e divulgação dos resultados

O resultado dever ser proclamado pela Comissão Eleitoral Local, devendo esta, fixar em local visível o resumo da eleição.

7.1 Direção eleita

A direção eleita tomará posse após ato de nomeação do Governador do Distrito Federal, devendo aguardá-lo para começar atuar na Unidade Escolar. O mandato, conforme a lei 4.751/12, para os eleitos nos procedimentos de maio de 2014, será de até 31/12/2016.

7.2 Falta de quorum

Em não havendo quórum para qualquer uma das eleições, a Comissão Eleitoral Local deverá informar a Comissão Eleitoral Regional e Central, através do mapa de apuração.

8. Posse

Os eleitos devem aguardar as orientações da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a respeito dos procedimentos para a posse.

Comissão Eleitoral Central

Eleições Diretas - 2014

Complementar - maio

I – da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

*ADAIL SILVA PEREIRA DOS SANTOS,
ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR,
GILSILENE DE FÁTIMA DIAS RIBEIRO,
MARIA DE FÁTIMA CASTRO RIBEIRO,
MARIA JEANETTE P. DE A. MARTINS RIBEIRO,
NATÁLIA DE SOUZA DUARTE,
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA,*

II – do Sindicato dos Professores no Distrito Federal – SINPRO:

*CLÁUDIO ANTUNES CORREIA,
WIJAIRO JOSÉ DA COSTA MENDONÇA,*

III – do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Distrito Federal – SAE:

*SÔNIA DE QUEIROZ DE PAULA,
SIDNEY ANTONIO DE ARAUJO,*

IV – do segmento de pais, mães ou responsáveis por estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal:

*CLAYTON P. FAUSTINO;
ANAMIM LOPES DA SILVA*

V – da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES:

*MATHEUS DINIZ DE SOUZA;
VINICIUS ARAÚJO DOS SANTOS GOMEZ.*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO XXXXXXXXXXXX
ESCOLA XXXXXXXXX



Série	Turma	Dt. Nasc.	Aluno	Assinatura	Mãe	Responsável	Pai	Assinatura
8	C	09/10/1998	AAD CARVALHO FONTINELE		SILVANIA LUIZA FONTINELE	SILVANIA LUIZA FONTINELE	SANÇÃO CARVALHO FONTINELE	
8	C	29/10/2000	AARON VICTOR SILVA DE OLIVEIRA		ANA CRISTINA BATISTA DA SILVA OLIVEIRA	ANA CRISTINA BATISTA DA SILVA OLIVEIRA	ADELSON PEREIRA DE OLIVEIRA	
8	C	12/08/1996	ABBDHUL PINHEIRO MENDES		CARMEN LUCIA ANTUNES PINHEIRO	CARMEN LUCIA ANTUNES PINHEIRO	CARLOS MENDES FERREIRA	
8	C	24/05/1996	ABBIA PEREIRA		EDNA PEREIRA DO AMPARO SILVA	EDNA PEREIRA DO AMPARO SILVA	JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA	
8	C	28/08/1996	ABDIAS DE OLIVEIRA ALVES		DJAILMA CHAVES DE OLIVEIRA	DJAILMA CHAVES DE OLIVEIRA	ADALBERTO ALVES DO NASCIMENTO	
8	C	16/06/1999	ABDIAS FILIPE ARAUJO DA SILVA		ELISANGELA DOS SANTOS ARAUJO	ELISANGELA DOS SANTOS ARAUJO	MANOEL BARBOSA DA SILVA	
8	C	16/06/1999	ABDIAS FILIPE ARAUJO DA SILVA		ELISANGELA DOS SANTOS ARAUJO	ELISANGELA DOS SANTOS ARAUJO	MANOEL BARBOSA DA SILVA	
8	C	28/08/1995	ABDIEL CARDOSO DA SILVA		ROSIMAR CARDOSO DA SILVA	ELENICE DAS CHAGAS PEREIRA	JOSE HILTON DA SILVA	
8	C	15/09/1998	ABDIEL FERREIRA DE JESUS		TEREZA FERREIRA	TEREZA FERREIRA	JORGE SOUZA DE JESUS	
8	C	15/09/1998	ABDIEL FERREIRA DE JESUS		TEREZA FERREIRA	TEREZA FERREIRA	JORGE SOUZA DE JESUS	
8	C	20/03/1996	ABDUL ROUF MEDEIROS ARIF		MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS ARIF	TARIQ MAHMOOD ARIF	TARIQ MAHMOOD ARIF	
8	C	02/12/1999	ABEL DE FREITAS INACIO NETO		JOAQUINEDES ALVES DOS SANTOS	JOAQUINEDES ALVES DOS SANTOS	ENEAS QUEIROZ DE FREITAS	
8	C	08/04/2000	ABEL FILIPE RODRIGUES DA SILVA		ANDRÉA RODRIGUES DE SOUZA	ANDREA RODRIGUES DE SOUZA	JOÃO ETERNO RODRIGUES DA SILVA	
8	C	03/11/2000	ABEL GOMES MENDANHA		ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS	MARIA LUCIA GOMES DOS SANTOS	EMERSON ANTONIO MENDANHA	
8	C	11/10/1996	ABEL IAN ASSIS DE SOUSA		CLEIDEMAR VENTURA DE ASSIS	CLEIDEMAR VENTURA DE ASSIS	ALEXANDRE JOVEM DE SOUSA	
8	C	21/05/1998	ABEL IVAN OLIVEIRA MATIAS		MARIA ERONILDA SOARES DE OLIVEIRA	MARIA ERONILDA SOARES DE OLIVEIRA	RENATO SOUZA MATIAS	
8	C	13/07/2000	ABEL KEVEN OLIVEIRA DA SILVA		MARIA DO LIVRAMENTO OLIVEIRA DE JESUS	RAIMUNDO F DA SILVA	RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA	
8	C	06/09/1999	ABEL MARTINS DE JESUS		MARIA NILCE MARTINS PERES DE JESUS	MARCELO FERNANDO DE JESUS	MARCELO FERNANDO DE JESUS	
8	C	07/12/1995	ABEL MAX SANTOS BATISTA		MARCELA DOS SANTOS SIRQUEIRA	RAUL BATISTA PEREIRA	RAUL BATISTA PEREIRA	
8	C	12/05/1997	ABEL SANTIAGO SANTOS		IVONEIDE SANTIAGO GOMES	IVONEIDE SANTIAGO GOMES	JOSE WILSON DOS SANTOS	
8	C	20/09/1999	ABELARDE SOARES CATINGUEIRO		ANTONIA DA CONCEICAO SOARES	ANTONIA DA CONCEICAO SOARES		
8	C	20/09/1997	ABELARDO LOPES AZEVEDO JUNIOR		DAYSE SILVA DE LIMA	DAYSE SILVA DE LIMA	ABELARDO LOPES AZEVEDO	
8	C	12/08/1999	ABELARDO LOUZEIRO OLIVEIRA		MARTA LÚCIA OLIVEIRA LOUZEIRO	MARTA LÚCIA OLIVEIRA LOUZEIRO	EDIVALDO RIBEIRO LOUZEIRO	
8	C	17/02/1997	ABELARDO RODRIGUES SIQUEIRA NETO		VALCILENE GONÇALVES DE SIQUEIRA	SANDRA MARTINS DE ARAUJO	ABELARDO RODRIGUES SIQUEIRA FILHO	
8B		03/04/1999	ABENILTON CASTRO DOS SANTOS JUNIOR		ERIZAN ROBERTO DA SILVA FERREIRA	ERIZAN ROBERTO DA SILVA FERREIRA	ABENILTON CASTRO DOS SANTOS	

